

119

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A  
 EMPRESA EDIMARA MARTINS SANTOS  
 VALADARES - ME.**

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **EDIMARA MARTINS SANTOS VALADARES - ME** (LAVANDERIA SOL NASCENTE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.933.907/0001-95, e Inscrição Municipal nº 911.070.292 com sede na Rua S-14 QD. 71, Lt: 01-A, nº 510, CEP:77425-160, Tel: (63) 98417-4521, Parque Resid. Sol Nascente, na cidade de Gurupi- TO, neste ato representada pelo Sra. **EDIMARA MARTINS SANTOS VALADARES**, brasileira, casada, empresaria, portador de RG nº 1.496.026 e inscrito no CPF sob o nº 597.294.302-68, residente e domiciliado no endereço Rua S-14 QD. 71, Lt: 01-A, nº 510, CEP:77425-160, Parque Resid. Sol Nascente, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1-** O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 017/2018**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 20/07/2018**, exarado no despacho da Presidência nº 744/2018 às folhas nº 118, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2018.02.025699**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1-** O objeto do presente Contrato é a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Lavagem de Roupas**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

**2.1.1-** A Contratada é vencedora do Pregão Presencial nº 017/2018, quanto aos itens:

Departamento/Local	Quant. Peso	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
--------------------	-------------	-------	-------------	-------------




<p><b><u>Lavanderia de Roupa:</u></b>                  - <b>Ambulatório de Saúde Comunitária;</b>                  - <b>Laboratório de Saúde (Campus II);</b>                  - <b>Curso de Educação Física (Campus II);</b>                  - <b>Clínica Escola de Fisioterapia (Campus II).</b></p> <p><b><u>Tipos de Roupas: Lençóis, Toalhas, Fronhas, Camisas, Shorts, Jalecos, Coletes e demais vestimentas utilizadas em estágio.</u></b></p>	3.000	Kg	R\$ 8,50	R\$ 25.500,00
<b>Valor Total: R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais)</b>				

**2.2-** No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos materiais, o preço unitário dos mesmos permanecerá inalterado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

**3.2** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;

**3.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

**4.1-** O valor total para o presente Contrato não pode ultrapassar a quantia de **R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais)**. O preço é referente ao Pregão Presencial nº 017/2018.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

**5.1-** A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG -  **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2102** (Manutenção do Curso de Medicina), **0004.0401.12.364.1241.2090** (Manutenção do Curso de Educação Física), **0004.0401.12.364.1241.2088** (Manutenção do Curso de Fisioterapia) e **elemento de Despesa nº 3.3.9.0.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1-** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;

**6.2-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.3-** Permitir acesso do funcionário da licitante vencedora às instalações da Fundação UnirG para a execução dos serviços constantes do objeto;

*01*



- 6.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;
- 6.5- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constante no Termo de Referência;
- 6.6- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.7- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.8- Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e fiscal do contrato designado pelo Fundação UnirG;
- 6.9- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1- Manter pessoal especializado para a execução dos serviços, sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste termo;
- 7.2- Comunicar, por escrito, ao **Fiscal do Contrato**, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 7.3- A Empresa poderá **Emitir Nota Fiscal da Prestação de Serviço**, a cada coleta, está deverá vir juntamente com o **Relatório de Entrada e Saída de Material**, que deverá informar o peso por cada local;
- 7.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela Instituição, quanto à execução dos serviços;
- 7.5- Disponibilizar a Instituição um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes, com a disponibilização de números de telefones, e-mail, fax ou outra facilidade para abertura de chamados durante os dias úteis da semana;
- 7.6- A vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 meses;
- 7.7- Possuir como princípio básico em sua área física dois ambientes isolados: área suja ou contaminada - para recebimento e lavagem da roupa suja e a área limpa - para tratamento da roupa;
- 7.8- Manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, com um programa eficiente e eficaz de manutenção preventiva;
- 7.9- A Empresa Contratada deverá manter seus empregados devidamente **uniformizados e com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's**;
- 7.10- A Contratada deverá disponibilizar na Sede da Empresa de uma **Balança para pesagem do material sujos e limpos**, no momento da entrega e recolhimento por parte pelo Servidor designado pela I.E.S, esse terá que assinar o Relatório com o quantitativo, data e origem do material entregue;

**7.11-** A Contratada terá que realizar a lavagem do material separadamente de cada local, sendo responsável pelo controle de origem no momento da secagem e separação dos materiais a devida entrega ao Servidor;

**7.12-** A empresa deverá possuir Alvará Sanitário/Licença de funcionamento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1-** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

**8.2-** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1-** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1-** A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**10.1.1-** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**10.1.2-** Apresentar documentação falsa;

**10.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**10.1.3.1-** deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

**10.1.4-** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.5-** Não manter a proposta;

**10.1.6-** Cometer fraude fiscal;

**10.1.7-** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.7.1-** Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**10.1.8-** Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

**10.2- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:**



**I** Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**II** Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

**a)** ADVERTÊNCIA por escrito;

**b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3-** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**10.4-** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1-** A contratação terá prazo de vigência de 12 meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser aditado e/ou prorrogado nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1-** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**12.2-** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS**

**13.1-** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**13.2-** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**13.3-** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1-** Os serviços serão executados de acordo a necessidade do Centro Universitário/Fundação UnirG, por meio da unidade solicitante, e servidor responsável para este fim;

**14.2-** Os materiais deverão estar disponíveis em no máximo em 48hrs, a cada entrega realizada;

**14.3-** A Contratada deverá emitir juntamente com a Nota Fiscal o relatório de entrega e saída de material com datas e horários assinado pelo Servidor da Instituição que fará a entrega e os recolhimento nos dias programados;

**14.4-** O Relatório de entrada e saída servirá de comprovação da prestação de serviços, sendo que os valores e quantidade deverão ser iguais no valor final da Nota Fiscal;

**14.5-** Na requisição de entrega deverão estar discriminados os locais de destino de cada material assim como o peso e data de entrega;

**14.6-** O faturamento será realizado a cada 30 dias, multiplicando o valor unitário contratado pelo peso total mensal.

**14.7-** A Fundação UnirG rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**14.8-** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;


**16.9-** No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade da Fundação UnirG comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da lei nº. 4.320, de 17.03.64;

**14.10-** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1-** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.2-** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (quatro) vias de igual teor e forma.



  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Lopes Benfica**  
**CONTRATANTE**

Gurupi/TO, aos 24 dias do mês de Julho de 2018.



**EDIMARA MARTINS**  
**SANTOS VALADARES - ME**  
**Edimara Martins Santos Valadares**  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

1   
2 

CPF 975.535.143-49

CPF 945.995.211-91